

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO – PROJETO DE LEI Nº 9.236, de 2017

Durante a discussão, foram apresentadas 19 emendas.

As emendas números 5, 7, 10, 15 e 19 tratam da autorização do INSS para antecipar o valor do benefício da prestação continuada durante o período de três meses. O acordo celebrado entre os líderes partidários já contempla a essência do que foi possível avançar nessa matéria.

Ressalto ainda que as emendas 5, 7, 10, 15 e 19 estão prejudicadas pois já foram contempladas no substitutivo.

As emendas 8, 9, 14 e 18 propõem que, a partir de 1º de janeiro de 2021, o disposto no art. 20-A da Lei nº 8.742 deva ser utilizado para o planejamento das políticas públicas. As demais trazem temas variados. Senhor Presidente e demais colegas, estamos concentrando os reflexos do art. 20-A ao período de emergência de saúde pública que estamos enfrentando, de modo que solicito a compreensão dos nobres paras para manter o texto do substitutivo, com pequenas correções feitas na forma da subemenda substitutivo que apresento.

Nela procedo à substituição do termo "poderá" no caput do art. 2º do substitutivo pelo termo "será", que certamente melhor denota a vontade deste Parlamento de determinar esse pagamento, não estando na esfera de discricionariedade do Poder Executivo conceder ou não.

Aproveito ainda para fazer pequeno ajuste de inconsistência material, para no lugar do parágrafo 2º no art. 20-A da lei 8742, de 1997, constar parágrafo 1º. Em decorrência, modifiquem-se as remissões feitas nos parágrafos 3º, 4º e 5º a esse dispositivo.

E ainda incorporo o pleito relativo à família monoparental, chefiado por mulher, manifestado por vários parlamentares aqui, para prever que a mulher provedora de família monoparental receberá duas cotas do auxílio.

Por fim, suprimo o §11 do artigo 2º do presente substitutivo.

Por essas razões, sou pela admissibilidade financeira e orçamentária, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as emendas de plenário, e no mérito, rejeitamos as emendas e propomos a seguinte subemenda substitutiva.

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância